



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01801004/23, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2023 - PMDE e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E S10) VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, DESTINADOS A ATENDER OS PROGRAMAS E DEMAIS ATIVIDADES PRECÍPUAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/FME/FUNDEB, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo/Fundo Municipal de Turismo, Coordenadoria de Defesa Civil, Secretária Municipal de Fazenda, Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria de Infraestrutura e Agência Distrital.

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086

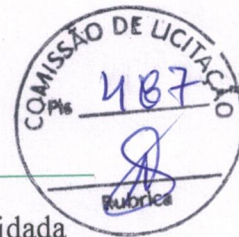
O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Ofício nº 07/2023 – FMT de solicitação para abertura do processo licitatório,

Nayara Sousa Silva
DEC. 064/2021



folha 01; Ofício nº 015/2023 – SEMMA/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folha 02; Ofício nº 029/2023 – FME/ADMIN de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 03 as 04; Ofício nº 027/2023 – FMAS de solicitação para abertura do processo licitatório, folha 05; Ofício nº 038/2023 – FMS/PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 06 e 07; Solicitação de Despesas da Secretaria de Administração, folha 08; Memorando nº 12/2023 – SEC/ADM-PMDE de solicitação para abertura do processo licitatório, folha 09; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folha 10; Termo de Referência, folhas 11 as 17; Despacho à Secretaria Municipal de Fazenda, folha 18; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folha 19; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda à Contabilidade, folha 20; Cotações de Preços, folhas 21 as 38; Mapas Comparativos, folhas 39 as 42; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 43 as 45; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda informando a adequação orçamentária ao Prefeito, folha 46; Declaração Orçamentária, folha 47; Termo de Autorização, folha 48; Despacho à Assessoria Jurídica do Município, folha 49; Minuta do Edital e anexos, folhas 50 as 95; Parecer Jurídico, folhas 96 as 105; Termo de Autuação, folha 106; Portaria nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, folhas 107 as 108; Certificado de Pregoeiro, folha 109 e 110; Edital de Pregão 002/2023-PMDE e anexos, folhas 111 as 157; Publicações do Edital, folhas 158 as 163; Juntada de Proposta cadastradas na Plataforma, folhas 164 as 166; Relatório de Proposta Registradas, folhas 167 as 168; Carta Proposta e Documentos da Empresa: AUTO POSTO ITINGA II LTDA, folhas 169 as 192; Ata de Propostas, folhas 193 as 195; Capa - Juntada de Documentos de Habilitação, folha 196; Documentos de Habilitação da Empresa: AUTO POSTO ITINGA II LTDA, folhas 197 as 316; Ata Final, folhas 317 as 321; Relatório Histórico da Disputa, folhas 322 as 323; Relatório Resultado de Participação, folhas 324 as 325; Relatório Ranking do Processo, folhas 326 as 327; Relatório Deságio do Processo, folhas 328 as 329; Relatório Resultado Geral do Processo, folhas 330 as 331; Relatório Itens Vencidos pelo Fornecedor, folhas



332 as 333; Capa-Propostas Consolidadas, folha 334; Proposta Consolidada da Empresa: AUTO POSTO ITINGA II LTDA, folhas 335 as 338; Relatório Propostas Comercial Definitiva, folhas 339 as 340; Relatório Ata de Propostas Readequadas, folhas 341 as 342; Relatório de Adjudicação, folhas 343 as 344; Termo de Adjudicação, folhas 345 as 346; Despacho à Assessoria Jurídica, folha 347; Parecer Jurídico II, folhas 348 as 354; Despacho ao Gestor para Homologação, folha 355; Termo de Homologação, folhas 356 as 357; Resultado do Julgamento da Licitação, folhas 358 as 360; Publicações do Termo de Homologação, folhas 361 as 363; Publicações do Resultado de julgamento, folhas 364 as 366; Ata de Registro de Preços, folhas 367 as 374; Publicações da Ata de Registro de Preços, folhas 375 as 377; Capa-Contratos, folha 378; Capa do Contrato, folhas, 379; Ofício nº 027/2023 – SINFRA/PMDE, folhas 380; Ofício nº 030/2023 – AGRICULTURA/PMDE, folhas 381; Ofício nº 022/2023 – COMDEC/PMDE, folhas 382; Ofício nº 027/2023 – SMF/PMDE, folhas 383; Memorando nº 067/2023 – SEC/ADM -PMDE, folhas, 384; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 385; Contrato nº 20230142, folhas 386 as 391; Extrato de Contrato, folhas 392; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 393; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 394 as 395; Capa do Contrato, folhas 396; Ofício nº 121/2023 – SEMAS/PMDE, folhas 397; Memorando nº 062/2023 – SEC/ADM -PMDE, folhas 398; Convocação para celebração de contrato, folhas 399; Contrato nº 20230143, folhas 400 as 405; Extrato de Contrato, folhas 406; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 407; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 408 as 409; Capa do Contrato, folhas 410; Decreto Municipal nº 05/2023 – GP, folhas 411; Ofício nº 243/2023 – SEMUS, folhas 412; Memorando nº 064/2023 – SEC/ADM – PMDE, folhas 413; Convocação para celebração de contrato, folhas 414; Contrato nº 20230144, folhas 415 as 420; Extrato de Contrato, folhas 421; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 422; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 423 as 424; Capa do Contrato, folhas 425; Ofício nº 100/2023 – SEMED, folhas 426; Memorando nº 061/2023 – SEC/ADM – PMDE, folhas 427; Convocação para celebração de contrato, folhas 428; Contrato nº 20230145, folhas 429 as 434;



Extrato de Contrato, folhas 435; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 436; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 437 as 438; Capa do Contrato, folhas 439; Ofício nº 101/2023 – SEMED, folhas 440; Memorando nº 063/2023 – SEC/ADM – PMDE, folhas 441; Convocação para celebração de contrato, folhas 442; Contrato nº 20230146, folhas 443 as 448; Extrato de Contrato, folhas 449; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 450; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 451 as 452; Capa do Contrato, folhas 453; Ofício nº 038/2013 – SEMMA/PMDE, folhas 454; Memorando nº 065/2023 – SEC/ADM -PMDE, folhas 455; Convocação para celebração de contrato, folhas 456; Contrato nº 20230147, folhas 457 as 462; Extrato de Contrato, folhas 463; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 464; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 465 as 466; Capa do Contrato, folhas 467; Ofício nº 19/2023 – FMT/ADM – PMDE, folhas 468; Memorando nº 066/2023 – SEC/ADM – PMDE, folhas 469; Convocação para celebração de contrato, folhas 470; Contrato nº 20230148, folhas 471 as 476; Extrato de Contrato, folhas 477; Certidão de afixação do Extrato de Contrato, folhas 478; Portaria de Fiscal de Contrato, folhas 479 as 480; Declaração do Pregoeiro Municipal, folhas 481 as 482; Declaração de Falha Operacional de Numeração, folhas 483; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 484.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01801004/23, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2023 – PMDE e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e S10) visando suprir as necessidades básicas da frota municipal da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais, destinados a atender os programas e demais atividades precípuas da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, conforme especificações e quantidades estimadas



descritas no Termo de Referência anexo I do Edital.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II e III.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".



PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da



descrição manejada”;

- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico nº 002/2023 – PMDE, que tem como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e S10) visando suprir as necessidades básicas da frota municipal da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais, destinados a atender os programas e demais atividades precípua da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo fornecimento de combustíveis, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de Preço por Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio, Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2023 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Orçamentário e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 96 as 105, verificando que a minuta contratual colacionada aos autos obedece aos ditames legais quando da presença de todas as cláusulas exigidas.

O processo fora autuado em 10 de fevereiro de 2023, como Processo Administrativo nº 01801004/23, referente a Registro de Preço Pregão Eletrônico nº



002/2023 – PMDE.

Edital com anexos, folhas 111 as 157, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 24 de fevereiro de 2023, ocorreram publicações no dia 13 de fevereiro de 2023, cumprindo assim o que determina a Lei.

Parecer Jurídico Final, folhas 348 as 354, opinando pela homologação do certame, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no processo licitatório em comento.

Ante o exposto, a empresa licitante AUTO POSTO ITINGA II LTDA – CNPJ: 01.286.739/0001 – 74, valor: R\$ 15.914.399,36 (quinze milhões, novecentos e quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), foi a vencedora.

Declaração do Pregoeiro Municipal, folhas 481 as 482, justificando que por um erro material, as Unidades Gestoras: FUNDEB, Agência Distrital e Coordenadoria de Defesa Civil não foram citadas na confecção do Edital, mas foram referidas em todas as outras solicitações do processo administrativo. Desta forma, trata-se de vício sanável, pelo Princípio da convalidação.

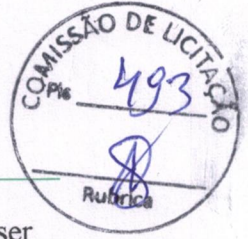
Declaração de Falha Operacional de Numeração, folhas 483, justificando falhas operacionais nas numerações das páginas, não comprometendo a deflagração do processo.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 478.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da assinatura do contrato e do início do processo de liquidação do referido contrato.



Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos, nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 09 de março de 2023

Marivaldo Prado da Silva
Secretário de Administração
Dec. Mun. Nº 086
09/03/2023

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464800

RECEBIDO EM
09/03/2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA
Naylla Sousa Silva
DEC. 064/2021

RECEBIDO EM
09/03/2023
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Antonio Ego